



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## RESPOSTA RECURSOS

Processo: 202300006058178

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem sob demanda, por meio de **Ata de Registro de Preço**, para atender a Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação e demais unidades da Secretaria Estadual de Educação, na realização de diversos eventos a serem realizados pela Secretaria, conforme cronograma descrito no ANEXO I do Termo de Referência.

Origem: Pregão Eletrônico 031/2023 - SEDUC 54413776.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital item 14.

Sendo assim, estando em conformidade com os prazos para apresentação de recurso, conheço do presente recurso, nos termos do item 14, do P.E 031/2023 54413776

Todavia, há a necessidade da apreciação da matéria de fato.

### 2. DA SÍNTESE PROCESSUAL

A presente resposta versa sobre os recursos administrativos contra a pretensa primeira classificada nos lotes 01, 03 e 05 via Comprasnet.go:

1. CORE SERVICE EVENTOS EIRELI CNPJ: 10.540.976/011-00 55636063
2. AVANTTI PRODUÇÕES EVENTOS E TURISMO LTDA CNPJ: 11.036.567/0001-34 55635989

Em síntese, o pleito das empresas fundamentam-se, que os atestados de capacidade técnica emitido pela GSM Construções suscita dúvidas quanto ao conteúdo.

### 3. ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente cabe destacar que as empresas envolvidas na resposta desse recurso, aqui serão rotuladas de "Recorrentes" as que apresentaram recursos, e, "Recorrida" a previamente classificada no certame.

Com relação as empresas Recorrentes, o foco dessa análise será exclusivamente sobre o atestado técnico apresentado no P.E. 031/2023 55004445

Até porque, a maior vítima da restrição da proposta pelo excesso de formalismo é a própria Administração Pública, pois, à míngua de concorrência e competitividade, pode-se acarretar em contratação não vantajosa à administração e até mesmo eventual sobre-preço praticado.

As Recorrentes pontuam que:

AVANTTI PRODUÇÕES:

(...)

Considerando que o atestado de capacidade técnica foi emitido pelo Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana, inscrita sob o CNPJ n. 05.919.321/0001-08, a nota fiscal apresentada deveria ser a que foi emitida para esta instituição, referente ao serviço mencionado no documento. Ou, caso contrário, deveria ter sido apresentado um atestado de capacidade técnica fornecido pelo Conselho da Coordenação Regional de Rio Verde, inscrita sob o CNPJ n. 05.997.479/0001-04. O atestado emitido pela Coordenação Regional de Educação de Anápolis, apesar de ser incompatível com o objeto dessa licitação, merece ainda ser diligenciado na pessoa de seu Coordenador, Sr. Luciano Almeida Pereira, tendo em vista estar totalmente fora dos padrões adotados pelo mesmo. Cabe mencionar que no Pregão n.º 036/2023 desta mesma secretaria, ambos atestados foram impugnados solicitando-se diligências e a empresa GSM continuou sem apresentar quaisquer documentos que comprovassem a veracidade dos mesmos.

(...)

É pertinente mencionar também, que os atestados apresentados pela empresa até o momento vencedora, para comprovar sua capacidade técnica contem falhas de emissão que são primordiais para sua veracidade, tais como: não apresentam o número do processo licitatório que precedeu a contratação e o número de empenho, tampouco mencionam o nome, data e local da realização dos eventos. Causa estranheza ainda o fato dos atestados não estarem em papel timbrado das instituições. (...)

CORE SERVICE EVENTOS EIRELI:

(...)

Conforme disposto nos termos do edital, que é o principal instrumento que rege a presente licitação, para participar do processo licitatório, a empresa interessada deverá ser do ramo pertinente ao objeto licitado, o que ficou comprovado que a mesma não possui em seu Contrato Social (anexo), na cláusula III, Objeto Social, a possibilidade de prestação de serviço de hospedagem ou de agência de turismo, nem tampouco possui CNAE registrado em seu cadastro de pessoa jurídica de agencia de turismo

(...)

Por fim, resta evidente que para a empresa participar do processo licitatório, a mesma deverá ter em seu objeto social e CNAE apresentar serviço compatível com o objeto licitado, o que não é o caso da presente empresa vencedora do certame (...)

### 4. DAS CONTRARRAZÕES

De pronto atendimento, a equipe técnica notificou via e-mail institucional, a empresa apresentou notas fiscais comprovativo dos atestados apresentados no certame:

- a) Atestados da Coordenação de Anapolis 55683522;
- b) Atestados da Coordenação Regional de Goiânia/Metropolitana 55683531;

Portanto, considerando que as diligências foram realizadas visando o alcance da proposta mais vantajosa para a administração, e entendimento da Unidade Técnica em seu parecer acima descrito, foram sanadas as dúvidas.

## 5. DA DECISÃO

Ante ao exposto, a equipe técnica da Gerência de Compras da SEDUC mantém a aprovação da Documentação Técnica da licitante GSM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ: 40.997.613/0001-60.

Ademais, quanto aos documentos mencionados pela Recorrente empresa CORE SERVICE EVENTOS EIRELI, não é de competência desta gerência solicitá-los e avaliá-los.

Assim, a área técnica manifesta **RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**, com fundamento nas razões acima expostas e na legislação em vigor.

Diante ao exposto, retornam-se aos autos a **Gerência de Licitações 05738**, para comunicar as empresas da decisão e a continuidade dos trâmites do Pregão Eletrônico nº 031/2023.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ALVES DE ARAUJO CAMPOS**, Gerente, em 19/01/2024, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55683669** e o código CRC **09139AEE**.

DIVISÃO DE COMPRAS  
AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006058178



SEI 55683669